



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1463 – segunda-feira, 30 de outubro de 2023. Pag.01/02

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DEFERIMENTO**

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Licença Maternidade, conforme Emenda à Lei Orgânica do Município de Emas, art. 75 e demais legislações específicas, do (a) Servidor (a) **Maria Stefanny de Lima da Silva**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito retroativo a partir de 19 de outubro de 2023, conforme Processo nº 159/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 27 de outubro de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal

Proc. Nº 154/2.023.

REQUERENTE: **ALUZENILTON SILVA DE LUCENA**.

ASSUNTO. Concessão de licença acompanhamento de doença de família pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO  
DE DOENÇA DE PESSOA DA  
FAMILIA. POSSIBILIDADE.  
RESPALDO LEGAL. DEFERIMENTO.

**RELATÓRIO**

O servidor, **ALUZENILTON SILVA DE LUCENA**, através de requerimento escrito, busca a concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família que passa por problemas de saúde.

Em seu pleito, apresenta diversos documentos mostrando e esclarecendo a necessidade de acompanhamento.

São os fatos.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A solicitação do servidor tem amparo legal nas disposições contidas no artigo 80 da Lei Complementar 037/2019, que em seu inciso I assegura esse direito a todo servidor público municipal.

Logo, resta devidamente reconhecido o amparo legal, tudo de conformidade com as disposições constantes da lei suso mencionada.

ANTE AO EXPOSTO, com base no PARECER JURIDICO, resta deferir a pretensão do requerente, conforme assegura a lei, devendo ser assegurado um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de novembro de 2023.

Publique-se.

Emas, 30 de outubro de 2.023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Constitucional

**DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2023**

*Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Emas-PB em decorrência do feriado do Dia de Finados e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos da administração direta do Executivo do município de Emas, em decorrência do Feriado do DIA DE FINADOS, no dia 3 de novembro de 2023.

Art. 2º A Secretaria de Educação está autorizada a realizar atividades pedagógicas não presenciais com a respectiva possibilidade ou viabilidade do registro de aulas e outras atividades de forma ordinária em observâncias aos dias letivos do calendário escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário  
Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 30 de outubro de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Constitucional

**DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2023**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DECONTINGENCIAMENTO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no seu art. 60, inciso V e,

**CONSIDERANDO** o déficit financeiro dos municípios brasileiros, devido a queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que inclusive levou ao Governo Federal a adoção de providências para a recuperação dessas perdas, resultando na necessidade urgente de providências por parte do poder executivo municipal, quanto ao cumprimento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano corrente;

**CONSIDERANDO** que o município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município;

**CONSIDERANDO** que para o enfrentamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

**CONSIDERANDO** que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e rescindidos os contratos de prestadores de serviços por excepcional interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1463 – segunda-feira, 30 de outubro de 2023. Pag.02/02

**Parágrafo Primeiro** - Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo:

- I. os ocupantes de cargos de Secretários e Subsecretários;
- II. as servidoras ou prestadoras de serviços contratadas, que se encontram gestantes, na data deste Decreto;
- III. os prestadores de serviços contratados da Secretaria de Saúde;
- IV. os prestadores de serviços contratados da Secretaria de Educação;
- V. os servidores ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Finanças;
- VI. os servidores ocupantes dos cargos em comissão da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria de Administração da Secretaria de Administração;
- VII. os servidores ocupantes de cargos em comissão que são membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Membros das Equipes de Apoio;
- VIII. ocupantes de cargos comissionados e prestadores de serviços contratados de outros setores estratégicos da administração municipal, cuja demissão ou rescisão venha a acarretar imediato prejuízo a fruição dos serviços públicos;

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de surgir situação excepcional e de concreta necessidade do serviço público, a Secretaria de Administração pode indicar a necessidade e, desta forma, poderá ocorrer nomeação de cargos comissionados para o desenvolvimento de ações administrativas de interesse público.

**Art. 2º** Ficam suspensos os atos administrativos de concessão de gratificação de natureza discricionária, horas extras e diárias concedidas aos servidores públicos municipais, com exceção das gratificações concedidas por força de lei específica;

**Parágrafo Único** – O disposto no caput deste artigo, poderá em hipótese de situação necessária e/ou excepcional ser reavaliado, podendo ser expressamente autorizada pela Prefeita Municipal.

**Art. 3º** Nenhum serviço público poderá sofrer solução de continuidade em virtude deste Decreto, especialmente os serviços essenciais, cabendo aos titulares de órgãos e unidades administrativas, adotarem as providências que se fizerem necessárias ao seu adequado funcionamento, submetendo-as à deliberação expressa da Prefeita Municipal.

**Art. 4º** Fica determinada a suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração municipal.

**Art. 5º** Fica determinado que todos os servidores deverão responder pela racionalização e economia de energia elétrica, água, internet, combustível, papel e demais matérias de expediente e consumo, além de equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo;

**Art. 6º** A Secretaria de Administração, com o apoio do Gabinete da Prefeita farão um controle rigoroso nos gastos com material de expediente de todas as Secretarias e Órgãos Públicos Municipais;

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 30 de outubro de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00011/2023, Pregão Presencial nº 0004/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa FARMACIA SANTA MARIA LTDA-ME-CNPJ nº 27.840.072/0001-01.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa (farmácia) para fornecimento de medicamentos que não constam na farmácia básica deste município, para doação a pessoas carentes do município de Emas-PB.

OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 25% sobre o valor contratado.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, 1º da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 30 de outubro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

**RESOLUÇÃO Nº 10/2023**

Dá nova redação ao 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Emas.

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EMAS**, no uso de suas atribuições em especial a contida no art. 28, II, "m" do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara **APROVOU** em reunião do dia 14 de outubro de 2023 e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução.

Art. 1º - Altera o art. 153, do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:

Art. 153 - As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente nas **quintas-feiras**, com início às **dezenove** horas, serão abertas conforme o disposto neste regimento e terão a duração de até **três horas**, observando-se o seguinte desenvolvimento:

I-verificação de "quórum", distribuição do ementário do expediente, distribuição e votação da ata e leitura de proposições apresentadas à Mesa;

II-Pauta

III-Ordem do Dia;

IV-Grande Expediente;

V-Tribuna Popular

VI - Comunicações;

VII-Explicação Pessoal.

Art. 2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Emas, 16 de outubro de 2023.

Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente